



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 43, de 25/08/2022.

Autoria: Prefeita Municipal

Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 2023.

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 25 de agosto de 2022, tendo como objetivo a proposta de estimação da receita e fixação da despesa do Município, para o exercício de 20223.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a finalidade estimar a receita e fixar a despesas do município de Caçu para o ano/exercício de 2023, com as peculiaridades técnicas e legais de praxe, afetas às matérias que tratam de projetos de lei desta natureza.

A Constituição Federal, nos artigos 166 e seguintes, estabelecem a capacidade e a forma de propor, além das possibilidades de alteração da matéria através de emendas parlamentares, sendo que tais possibilidades constitucionais, naquilo que é afeto à municipalidade, já foram regulamentadas no âmbito do Município de Caçu.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

A Lei Federal nº 4.320/64, de 12 de março de 1964, estabelece a maneira técnica do Poder Executivo apresentar a proposta de Lei Orçamentária para o exercício imediatamente subsequente ao Poder Legislativo.

Observando a matéria vê-se que a mesma obedece aos critérios técnicos, legais e constitucionais, todavia, a nosso ver, não se afigura justa, o que faz carecer de Emenda Modificativa para assim torná-la, mormente ante a flagrante necessidade de redução do valor projetado (R\$ 162.300.000,00) e fazer nele incluir as emendas parlamentares individuais, conforme previsão na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orgânica do Município de Caçu.

Conscientes de estarmos agindo com acerto, promovemos a Emenda Modificativa e seus anexos para reduzir a proposta de orçamento para o ano/exercício de 2023 para R\$ 146.755.028,78 (cento e quarenta e seis milhões setecentos e cinquenta e cinco mil vinte e oito reais e setenta e oito centavos) conforme o anexo I da Emenda, assim como introduzimos na matéria, através da mesma Emenda Modificativa, as emendas parlamentares individuais, mediante a deliberada vontade manifestada por cada Vereador e respeitados os limites constitucionais de valores e destinações conforme o anexo II.

Ressaltamos que para justificar a redução do valor global do orçamento, recorremos à comparações com exercícios anteriores (2021/2020/2019), conforme Anexo III, donde é possível extrair sem nenhuma sombra de dúvida que a receita estava superestimada e a despesa extra fixada, fazendo, com o advento e aprovação da emenda ora apresentada, uma adequação com viés de aproximar da realidade da arrecadação/receita e dos investimentos/despesas, tornando-se justa a matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, com o respeito e aprovação da Emenda Modificativa proposta, torna-se dever reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o devido respeito à Emenda Modificativa ora proposta, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- RELATOR -